



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 338/76

JUIZ DO TRABALHO: Substa.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos dez (10) dias do mês de agosto do ano
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
TANAC S/A. INDÚSTRIA DE TANINO contra
NELSON CHAPUIS

T. de Figueiredo

Diretor de Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: INQUÉRITO JUDICIÁRIO.



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DO TRABALHO DA J.C.J. DE MONTENEGRO-RS

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 338 146

Em 10 / 08 1968

TANAC S/A.-INDÚSTRIA DE TANINO, com sede à rua T. Weibull, s/n., nesta cidade, inscrita no CGC/MF - sob o nº 91.359.711/0001-2, através de seus representantes legais, no final assinados, vem à presença de V. Exa. para requerer que se digne em mandar instaurar INQUÉRITO JUDICIÁRIO para apurar falta grave cometida pelo seu empregado Sr. NELSON CHAPUIS, brasileiro, casado, servente, residente à - rua Dez, casa nº 27, na Vila São Pedro, nesta cidade, pelos que empõe e provará.

1 - No dia 06 do corrente mês foi designado para cuidar dos "TRANSPORTES". Pouco tempo depois abandonou o local do serviço para ir trabalhar com um colega, em outro setor. Por este fato foi chamado à atenção pelo Encarregado da Seção. Uma hora mais tarde, porém, seu Chefe observou que a maquinaria dos "transportes" estava "EMBUCHANDO" e correu para desligar as chaves da energia elétrica. Neste momento constatou que o empregado em tela estava deitado sobre tábuas e dormindo, tendo-o acordado pelo barulho que fizera. Se, porventura, tivesse ocorrida mais uma pequena demora em interromper a corrente elétrica, haveria prejuízos de grande monta em estragos de equipamentos.

Foi repreendido, então, pelo Encarregado que, após, mandou-o para casa e aguardar instruções. Mas, o faltoso não acatou a admoestação, se insurgiu contra o mesmo, ofendendo-o com palavras pouco condizentes, dizendo, inclusive, que queria ser demitido da empresa. Não ficou só - nisto. Tentou suborná-lo, oferecendo-lhe R\$ 500,00 para que desse um "geito" em dispensá-lo.

2 - O empregado já não era de boa conduta. - Dias antes, tendo sido alertado de que seu trabalho estava se atrasando, alterou-se dizendo que pelo salário que percebia não compensava trabalhar mais.

3 - Assim procedendo, o empregado cometeu atos de disórdia no desempenho de suas funções contratuais e de indisciplina e insubordinação para com seus Superiores hierárquicos, dando motivos para a rescisão do contrato laboral - com base em JUSTA CAUSA. nos termos do art. 482 letras "e" e "h" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nos termos do art. 543 § 3º, pede a instauração de inquérito para que seja, por este Juízo, apurada a falta grave do empregado, uma vez que é portador de estabilidade provisória no emprego, por ser membro de Diretoria do respectivo Sindicato.

Requer a citação do empregado para acompanhar o feito até que seja, no final, julgado procedente o inquérito.

Protesta pela produção de todo o gênero - de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento do empregado e ouvida de testemunhas que apresentará.

Termos em que
P. E. Deferimento.

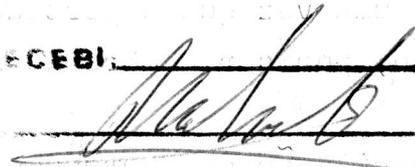
Montenegro, 10 de agosto de/76

TANAC S/A INDÚSTRIA DE TANINO
Leunone *Arriusat*
PROCURADORES

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 18 de agosto de 1976 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi eu ciente o reúnte através do meu preposto. Exp. notif. à gada p/ em. Of. de Just. Auxiliar

Montenegro, 10 de agosto de 1976



J. de Figueiredo
Dir. Terezinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria

RECEBI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 338/76

NOTIFICAÇÃO

SR. NELSON CHAPUIS
Rua: Dez-casa nº 27-Vila São Pedro -N/C.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante: TANAC S/A.-IND.DE TANINO
Reclamado: NELSON CHAPUIS

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia dezoito (18) do mês de agosto/76, às treze e trinta (13:30) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria da Junta.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 10 de agosto de 19 76

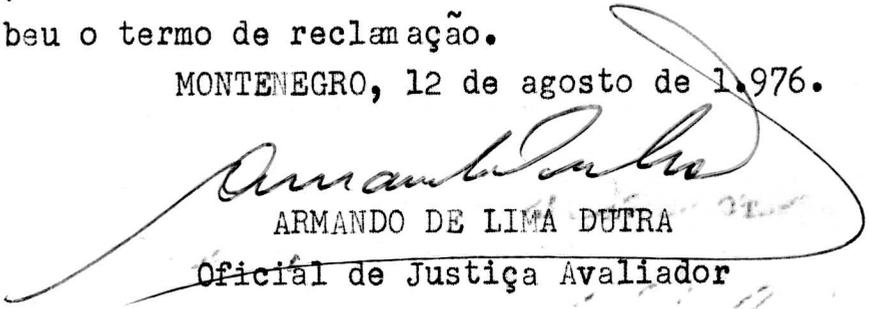
T. de Figueiredo
Dra. Terezinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria

*12-08-76, às 16:00 hrs.
+ Nelson Chapuis*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horári o das 16,00 horas, à Rua nº 10 da Vila São Pedro , casa nº 27, sendo aí, notifiquei o SR. NELSO CHAPU- IS, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, re cebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 12 de agosto de 1.976.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



5/14

PROCESSO N.º 338/76

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quatorze quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: TANAC S/A-INDUSTRIA DE TANINO, reclamante e NELSO CHA PUIS, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: inquérito judiciário. Presentes as partes, a reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Nelson Keffer, que juntou procuração aos autos, a reclamada representada por seu preposto Sr. Dr. Ulderico Cecatto que possui credencial arquivada na Secretaria da Junta. Dispensada leitura da inicial. Com a palavra para contestar disse que trazia a mesma por escrita a qual após lida foi juntada aos autos, juntamente com a contestação foram juntados três documentos. E pelo advogado do reclamante foi pedido a notificação das testemunhas: Hélio Garcia da Rosa e Olavo Anselmo funcionários da reclamada, o que foi deferido. As partes acordaram o seguinte: a empresa desiste do presente inquérito e o reclamante pede demissão do cargo que exerce no Sindicato de Classe dando por rescindido o contrato que mantinha com a reclamada, até 06 de agosto do corrente ano, e mediante o pagamento de salários que tem para receber até esta data e 6/12 do 13º salário devendo a empresa em face do acordo liberar o FGTS pelo código 01, devendo o pagamento ser realizado amanhã as 13:30 horas na Secretaria da Junta, assim como a entrega das guias do FGTS na mesma hora e local, o valor do presente acordo é de Cr\$ 750,00 relativo ao salário e 13º salário, em face do presente acordo o reclamante dá plena e geral quitação do contrato de trabalho que manteve com a reclamada até 6 de agosto do corrente ano. Custas de Cr\$ 71,90 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Coj. 149
Chapuis
Reclamante

Reclamada

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato o sr. NELSO CHAPUIS, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado a rua 10, nº 27 Bairro Timbauva Montenegro RS, carteira do MTPS nº 85.008, série 367 nomeia e constitui seu bastante procurador a NELSON KEFFER, brasileiro, casado, escritório a rua Dr. Flores, nº 98 s/112 Porto Alegre, OAB 4657, CPF 077088660 para representar o outorgante perante qualquer juízo ou tribunal, podendo para tanto fazer uso das cláusulas AD JUDITIA ET EXTRA mais as cláusulas especiais de receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar, receber quitação e firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reserva de poderes no todo ou em parte.

Porto Alegre, 16 de agosto de 1976.

Cartório
KINDEL

Nelso Chapuis

NELSO CHAPUIS

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	<i>Nelso Chapuis</i>
Dou fé. Em Test.º	<i>[Assinatura]</i> da verdade.
Montenegro,	17. AGO. 1976
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	

7/8

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

Ulderico Cecatto

foi admitido de proposto, arq
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 18/08 / 1976

J. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
SECRETARIA

Chefe de Secretaria

8/8

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DR. FLORES, 98 — 11.º ANDAR — FONE: 25.93.90 — PORTO ALEGRE

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DO TRABALHO DA J.C.J. DE MONTENEGRO-RS

NELSON CHAPUIS, já qualificado no requerimento para instauração do presente inquérito, por seu bastante procurador abaixo assinado, vem contestar as acusações a ele feitos dizendo o que segue:

Que sempre foi pessoa de fácil relacionamento tanto para com os colegas como para seus patrões.

Que tem sempre primado por uma vida reta, como bem podem atestar todos os que o conhecem.

E que assim sendo, sentiu-se por demais chocado quando foi notificado do que acontecia, mas especialmente o magoa as acusações venais que lhe são imputadas.

Especificamente ao que foi dito responde que, no dia 6 do corrente mês foi realmente designado para cuidar dos "TRANSPORTES". Até então trabalhava na descarga de Tina fazendo aí serviço apenas braçal.

No "Transporte" o serviço era bem mais - complexo, porém nenhuma orientação teve.

Sabia apenas que trocando de setor e indo trabalhar no "transporte" receberia menos pois no dito setor ninguém ganha insalubridade, apesar do setor ser altamente insalubre como mostraremos a seguir.

Concluiu que a mudança seria apenas mais uma das pressões que vinha sofrendo do Sr. Conceição. O dito senhor exigia que ele trabalhasse por tarefa quando era apenas remunerado por hora de serviço.

Mesmo assim e obedecendo ordens sentou-se no local próprio de trabalho não mais abandonando este local.

No local sempre está saindo fumaça da casca de acácia que está sendo tratada com produtos químicos.

Apesar de ter que ficar por horas respirando aquele ar nenhum equipamento contra gases foi colocado a sua disposição.

9/8

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RUA DR. FLORES, 98 — 11.º ANDAR — FONE: 25.93.90 — PORTO ALEGRE

Sentiu-se mal com a fumaça tendo indisposição estomacal seguida de tonturas.

Para não ter que abandonar o local e também evitar uma possível queda já que o local é alto encostou-se numa das proteções de madeira que protegem o local. Neste momento chegou o Sr. Conceição que o acusou de estar dormindo ao que respondeu que estava doente. O senhor Conceição mandou-o embora.

No momento em que o senhor Conceição chegou ao local apenas os dois se encontravam lá, isto é, ele e o Sr. Conceição.

Quanto a alegação de que a maquinaria dos transportes estava "EMBUCHANDO" não corresponde a verdade. Se tivesse embuchado o serviço teria parado o que não aconteceu. Conseqüentemente a alegação de que se não fosse desligada a luz haveria danos a maquinaria é produto de imaginação de quem o afirma.

No momento seguinte ao de ter sido mandado embora, e justamente por estar se sentindo mal se retirou do local.

A própria doença que o atacava no momento, impediu-o de pedir mais detalhes do porque estava sendo mandado embora. Também ela impediria qualquer tipo de alteração de sua conduta razão pela qual a alegação de que teria ofendido - ao encarregado não corresponde a verdade.

Quanto a alegação de tentativa de suborno - esta mais irreal é, uma vez que tendo mulher e tres filhos não teria condições de dispender tal quantia.

Sobre a alegação de que não era de boa conduta invoca o testemunho de colegas, além de que, junta atestado de Boa Conduta fornecido pelo senhor Delegado de Polícia de Montenegro no qual aquela autoridade indica nada haver em desabono de sua conduta.

Tendo uma vida irrepreensível fora da empresa nada indica que o contrário fosse acontecer dentro de seu próprio emprego. Além de que, é sabido que a TANAC adverte seus empregados por escrito nunca tendo sido ele advertido.

Por fim, mesmo demonstrando sua doença com o devido atestado médico, não lhe foi permitido a volta ao trabalho. Convém aqui notar que é doente já de algum tempo conforme anotações a sua carteira.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RUA DR. FLORES, 98 — 11.º ANDAR — FONE: 25.93.90 — PORTO ALEGRE

10/8

Conseqüentemente a doença que gera o presente inquérito não é forjada mesmo porque o médico signatário não tem interesse nem se prestaria a isto.

A conclusão que se chega então é que tem havido pressões contra o empregado isto porque inclusive pertence o mesmo ao sindicato de sua categoria.

Também se conclui que as acusações carecem qualquer fundamento porque e lembrando:

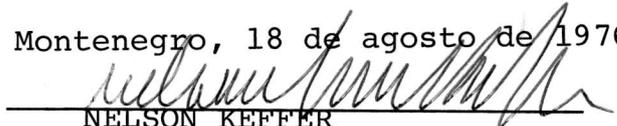
- O empregado foi trocado de setor justamente no dia em que teria sido "surpreendido" dormindo.
- Em nenhum momento a maquinaria "embuchou" porque neste caso o serviço teria parado, o que não aconteceu.
- Pelo próprio estado de prostração em que se encontrava o empregado não teria condições de se alterar contra quem quer que fosse.
- Não teria condições de oferecer uma quantidade tão grande mesmo porque ganha pouco e tem mulher e tres filhos para criar.
- Anexa atestado de Boa Conduta do Sr. Delegado de Montenegro.
- Atestado médico passado um dia após o evento, atestado este que, inclusive, demonstra a necessidade de um maior afastamento para recuperar-se da doença.

E assim sendo e para que haja justiça solidária seja inocentado das acusações e reintegrado ao serviço, respondendo a empresa por custos, despesas e demais cominações legais.

Solicita também a justiça gratuita por ser pobre.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Montenegro, 18 de agosto de 1976.


NELSON KEFFER

OAB 4657

118

Exmo. Sr- Dr- Delegado de Policia MONTENEGRO-



A T E S T A D O

ATESTO, em face da prova testemunhal, que as declarações do requerente são verdadeiras.
 Montenegro, 18.08.76

DELEGADO DE POLÍCIA

Dr. JOSÉ PAULO OLIVEIRA
 Delegado de Polícia

-NELSO CHAPUIS, brasileiro, maior, casado, servente, nascido em Montenegro, RS, aos 25 de Julho de 1945, filho de Virgulino Chapuis, e Eli Chapuis, - residente em Montenegro, a Vila São Pedro, rua 10, nº 27 - vem pelo presente requerer á V.S. que se digne mandar fornecer-lhe um ATESTADO DE POBREZA, para fins de Direito.

Nestes Têrmos

p Deferimento

Montenegro, 12 de agosto 1976

Nelso Chapuis

TESTEMUNHAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos pessoalmente o requerente e que o mesmo é POBRE

Henrique Harry Rock

[Signature]

DELEGACIA DE POLÍCIA DE MONTENEGRO
 Protocolo Nº 0346/76
 Livro n.º 111 Fôlhas 146
 Data 18/08/76

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
 Rua Capitão Cruz, 2219

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Nelso Chapuis
Henrique Harry Rock

Dou fé. Em Test.º [Signature] da verdade.
 Montenegro, 18. AGO. 1976 [Signature]

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
 Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante

Cartório KINDEL

Cartório KINDEL

128

A presente folha contém dois documentos

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia do Município de Montenegro



ATESTADO DE CONDUTA
ATESTO, que nada consta nesta
Delegacia de Polícia, em desa-
bono à conduta do requerente.
Montenegro, 16/08/76
DELEGADO DE POLÍCIA



Dr. JOSÉ PAULO OLIVEIRA
Delegado de Polícia

Nelson Chapuís

(Nome por extenso e legível do(a) requerente)

abaixo assinado(a) filho(a) de Vergulino Chapuís

(Nome do Pai)

e de Ely Chapuís

(Nome da Mãe)

, de profissão Servente

nacionalidade Brasileiro, estado civil

casado, nascido(a) a 25 de Julho

de 1945, em Serra Velha

(Localidade e Estado em que nasceu)

residente à rua Rua Dez- Bairro Timbauva, nº 27,

vem requerer a V. S.^a se digne de fornecer-lhe um atestado de bons car-

tecedentes para fins de CONDUTA, Para fins de Comprovação em

seu emprego.

DELEGACIA DE POLÍCIA
N/Termos
DE P/Deferimento
MONTENEGRO
Protocolo Nº 006508/76
Livro n.º 16 Folhas 1
Data 16/08/76

Montenegro, 16 de agosto de 1976

Nelson Chapuís

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60 501,
de 14-03-967, que o Segurado Welson

Chapuis

foi examinado desta Unidade,

necessitando
não necessitando de 5 dias de afastamento do trabalho por
motivo de moléstia a partir de CINCO 07/08/1976.

Hosp. Montecarlo Montecarlo 070876

Hospital ou Ambulatório

(local, data e hora)

17^h

Dr. Ferrelth 6780

NOME DO MÉDICO E CRM

13
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 338/76

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o Requerido NELSON CHAPUIS e o Reclamado TANAC S/A-Indústria de Tanino e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta cruzeiros) relativa a acordo celebrado em 18 de agosto de 1976.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Observação:

O requerido recebeu também as guias do FGTS Cod.01 e a importância de Cr\$ 406,95 referente aos 10% do Cod.01 do FGTS, nesta data.

[Handwritten Signature]
Dra. THERESINHA PALACIO
Chefe de Secretaria

[Handwritten Signature]
Requerente

[Handwritten Signature]
Reclamante

[Handwritten Signature]
Requerido

[Handwritten Signature]
Reclamado
Requerido

Em 19 de agosto de 1976.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de agosto de 1976

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria